



## **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS de ÔNIBUS com Destino a Porto Alegre e Retorno**

### **1- PREAMBULO:**

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 173/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO por INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso I de Lei 8.666/93**, para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS** para Uso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

a) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** {"tipo Inexigibilidade"} tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: FORNECIMENTO DE ATÉ 40 PASSAGENS de ÔNIBUS com Destino de Tenente Portela à Porto Alegre e Retorno**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - A Aquisição destas Passagens se faz necessário no "intuito" de DIMINUIR o DESLOCAMENTO de Veículos Públicos a Capital, no que "tange" a Consultas e Exames Médicos que pacientes do SUS tem que realizar na Capital Estadual, para o qual o Município disponibilizará a estes Pacientes ( quando possível o deslocamento via ônibus ) as Passagens de "ida e de volta", diminuindo "drasticamente" os Gastos com este tipo de procedimentos.**

*A Contratação se faz via Dispensa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO motivado que a Contratada é a única a realizar "linhas" de ônibus a Porto Alegre, o VALOR contratado por Passagem é o Valor da Passagem Comercializada no "balcão" da Estação Rodoviária do Município.*

*{{Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação""}};*

#### **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - Para Julgamento da Proposta será Utilizado o Orçamento apresentado pela Empresa:: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A e o Valor Pesquisado junto a Estação Rodoviária do Município.**



### **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - A Contratada DEVERÁ disponibilizar Passagens** conforme as necessidades do Município.

**3.2 - O beneficiário e/ou Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde APRESENTARÁ junto ao ""balcão"" da Estação Rodoviária do Município Autorização e/ou Ordem de Compra para a Aquisição da(s) Passagem(ns), já na Capital ( Porto Alegre) a mesma será apresentada junto ao "guichê" da própria contratada e/ou em local por esta indicado.**

**3.3 - Ocorrendo que o beneficiário venha a NÃO REALIZAR a viagem a Contratada DEVERÁ estorná-la e/ou manter o crédito para uma próxima aquisição.**

**3.4 - Para a aquisição dos serviços objeto deste edital,** o Município PAGARÁ somente os Custos da Passagem, qualquer outro tipo de Custas e/ou Despesas e/ou Impostos SERÁ de inteira responsabilidade da contratada.

### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO do PRODUTO / SISTEMA objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VIAÇÃO OUTO E PRATA S/A - CNPJ: 92,954,106/0001-42** - Endereço: Rua Frederico Mentz, 1419 - Navegantes - Cidade de PORTO ALEGRE - RS;

### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contrato PARA AQUISIÇÃO de ATÉ 40 (Quarenta) PASSAGENS será de **R\$: 3.990,40 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** ao Valor de R\$: 99,36 cada Passagem.

### **6- DOS REAJUSTES:**

**6.1 - Em caso de necessidade de Reajustes sobre o Valor Unitário da Passagem, o mesmo será concebido em conformidade com a Lei de Licitações e, com "base" legal em Reajustes fornecidos pelo Órgão Fiscalizador dos serviços objeto deste edital (DAER, ...) e/ou em caso de Criação de novos Impostos e/ou Taxas.**

### **7- DO PAGAMENTO:**

**7.1 - Os PAGAMENTOS serão de Até 30 (trinta) dias após a Emissão da(s) Passagem(ns).**

**7-2 - O pagamento SERÁ por INTERMÉDIO de Depósito bancário direto na Conta Corrente INDICADA pela Contratada;**

### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 >> Secretaria de Saúde



243 - 33,90,32, Serv. Distrib. Gratuita  
246 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Juridica

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**– pela Srta. Cristiane Feyth – Fone: 55-3551-1452, 1507.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 11 de Janeiro de 2.017

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

## **> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr. 05 / 2017**

**Dispensa de Licitação - Nr. 02 / 2017**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 11 de Janeiro de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
Assessor Jurídico  
OAB-RS: 71,877



**>> Anexo 1 - Proposta Financeira Contratada <<**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Orçado-R\$	Vlr. TOTAL-Contratado - R\$
1	Passagens Terrestres de Ônibus Intermunicipal, >Destino de: Tenente Portela à Porto Alegre - RS e de:: Porto Alegre à Tenente Portela - RS. >>Valor Bruto da Passagem sem Seguro;;;	Un	40,00	99,76	3990,40
				<b>Total</b>	3.990,40